



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1969/2000, DE 10 DE JULHO DE 2000.

**"AUTORIZA ISENÇÃO DE COBRANÇA DE TAXAS SOBRE
IMÓVEIS PERTENCENTES A ENTIDADES RELIGIOSAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a **ISENTAR** a cobrança de taxas de limpeza pública, taxa de coleta de lixo e demais taxas instituídas pelo Poder Público do Município de Baixo Guandu - ES, referentes a Templos Religiosos, de quaisquer entidades religiosas, devidamente constituídas e, como tal, regularmente cadastradas perante a municipalidade.

Artigo 2º - Ficam isentos do pagamento das taxas especificadas no artigo primeiro desta Lei, todos os imóveis pertencentes às entidades religiosas, definidas no artigo primeiro, desde que sejam utilizados para finalidades ligadas às atividades religiosas, tais como casa pastoral e salões destinados a atividades afins.

Artigo 3º - Não se enquadram nas isenções definidas pela presente Lei, os imóveis destinados à prática de culto religioso e que não pertençam efetivamente a entidade religiosa que a usa, mesmo que a utilização seja em comodato, ou outra forma qualquer de uso gratuito, quando cadastrado em nome de terceiros, que não sejam entidades religiosas.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado cancelar qualquer débito, por ventura inscrito ou não, em dívida ativa, desde que lançado em nome de qualquer entidade religiosa, regularmente inscrita como tal, até a entrada em vigor da presente Lei.

Artigo 5º - Não se incluem entre os benefícios da presente Lei, a isenção do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de Julho do ano de 2 000.

REGISTRADA E PUBLICADA
EM: 10/07/2000


ELIAS ROBERTO DIAS
Sec. Mun. de Adm. e Finanças


ELIETE PEREIRA
Prefeito Municipal